



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
RESOLUÇÕES**

Em vigor

Resolução nº **005/CUn/98**04 de Agosto de 1998

Orgão Emissor : CUn

Ementa :

Texto da resolução:

RESOLUÇÃO Nº 05/CUn/98, de 04 de agosto de 1998

Dispõe sobre as normas que regulamentam a extensão universitária e a concessão de bolsas de extensão na Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, referente ao Processo nº 005149/97-43, **RESOLVE:**

APROVAR as normas que regulamentam as atividades de extensão e a concessão de bolsas do Programa de Bolsas de Extensão da Universidade Federal de Santa Catarina.

**TÍTULO I
DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1 – A extensão, entendida como uma das funções básicas da Universidade, é a interação sistematizada desta com a comunidade, visando contribuir para o desenvolvimento da comunidade e dela buscar conhecimentos e experiências para a avaliação e vitalização do ensino e da pesquisa.

Art. 2 – São consideradas atividades de extensão quaisquer tipos de atividades que envolvam, mesmo que parcialmente, consultorias, assessorias, cursos, simpósios, conferências, seminários, debates, palestras, atividades assistenciais, artísticas, esportivas, culturais e outras afins, propostas individual ou coletivamente, realizadas na Universidade ou fora dela.

Art. 3 – As atividades de extensão somente serão autorizadas se não vierem em detrimento das atividades já programadas pela Universidade.

Art. 4º – As atividades de extensão poderão ser remuneradas, constituindo-se em fonte de receita para a Universidade.

Parágrafo único – A remuneração de que trata este artigo poderá ocorrer desde que as atividades de extensão tiverem caráter esporádico e duração limitada.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 5º – As atividades de extensão, sob forma de projeto ou não, deverão ser apresentadas pelo proponente, em formulário próprio, junto ao Departamento a que se achar ligado o objeto da solicitação, para análise e aprovação.

Art. 6 – Compete ao Departamento planejar, apreciar, aprovar, executar e avaliar as atividades de extensão, observando os seguintes aspectos:

I - conteúdo técnico;

II - os prazos para sua execução;

III - a carga horária dos participantes;

IV - a necessidade de prorrogação dos prazos;

V - a elaboração dos relatórios a serem apresentados aos órgãos competentes.

§ 1º – As atividades de extensão desenvolvidas nas Unidades Universitárias em setores não diretamente vinculados a um Departamento, deverão ser aprovadas pela respectiva Direção.

§ 2º – As atividades de extensão desenvolvidas por integrantes de setores não vinculados às Unidades Universitárias deverão ser aprovadas pelos órgãos executivos centrais aos quais encontram-se subordinados os mesmos.

Art. 7 – O Departamento poderá autorizar a participação de seus integrantes em atividades de extensão que não forem de sua iniciativa, desde que observadas as presentes normas.

Art. 8 – As atividades de extensão deverão constar do Plano de Trabalho do

Departamento, devendo ser registradas à medida que forem sendo autorizadas, ressalvados os limites previstos na legislação pertinente para as atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo único – As atividades de extensão, quando remuneradas, não poderão ultrapassar, por professor, 8 (oito) horas semanais na média do semestre.

Art. 9 – A coordenação das atividades de extensão deverá ser definida no Regimento das Unidades Universitárias.

Art. 10 – Os órgãos que desenvolverem atividades de extensão deverão manter registros atualizados das mesmas.

Art. 11 – As atividades de extensão poderão originar-se de solicitação da comunidade, de quaisquer órgãos da Universidade ou ser de iniciativa própria dos Departamentos.

SEÇÃO I DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 12 – No âmbito da respectiva área de competência, os projetos de extensão serão submetidos à aprovação:

I - do Departamento quando restritos à esfera do próprio Departamento;

II - do Conselho da Unidade quando restritos à esfera da respectiva Unidade Universitária.

Parágrafo único – Os projetos de extensão que envolverem vários Departamentos/setores/Unidades Universitárias, deverão ser aprovados no Conselho da Unidade do proponente, ouvidos os outros Departamentos/setores envolvidos.

Art. 13 – Após a competente aprovação, as propostas de atividade de extensão serão encaminhadas para registro no Departamento de Apoio à Extensão, que, ao término do seu desenvolvimento, emitirá o respectivo certificado, quando for o caso.

Parágrafo único – Caso a atividade de extensão não vier a se realizar, o órgão responsável deverá notificar, de imediato, o Departamento de Apoio à Extensão.

Art. 14 – Caberá ao proponente encaminhar ao setor encarregado da Universidade as propostas de atividades de extensão que exigirem celebração de protocolos, convênios e/ou de contratos com a Universidade.

Art. 15 – A critério e sob a responsabilidade dos Departamentos/setores promotores, as atividades de extensão poderão incluir averiguação de aproveitamento.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 16 – As atividades de extensão serão desenvolvidas na Universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1º – A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de extensão será de responsabilidade do proponente.

§ 2º – Poderão ser fixadas taxas de inscrição, visando cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva atividade de extensão.

Art. 17 – As atividades de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade, através da Secretaria Especial de Planejamento - SEPLAN ou por uma das Fundações de Apoio, devidamente credenciada.

§ 1º – As receitas e despesas das atividades de extensão administradas pelos próprios órgãos integrarão o orçamento da Universidade.

§ 2º – As atividades de extensão administradas por uma das Fundações de Apoio de que trata o *caput* deste artigo, terão a sua gestão financeira executada pela mesma, obedecidos os termos dos convênios ou dos contratos específicos celebrados entre a Fundação e a Universidade.

§ 3º – Todo material permanente, inclusive equipamento, adquirido por Fundação de Apoio, com recursos financeiros captados através de atividades de extensão, será incorporado ao patrimônio da Universidade imediatamente após a sua aquisição.

Art. 18 – Do valor total dos recursos financeiros provenientes das atividades de extensão serão recolhidos os seguintes valores:

I - 1% (um por cento), no mínimo, destinado à Unidade de origem do processo;

II - um percentual destinado aos Departamentos/setores envolvidos, a ser definido pelos respectivos Colegiados;

III - os percentuais para as atividades de extensão caracterizadas como Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na sede ou *stricto sensu* fora da sede, serão recolhidos na forma prevista no art. 58 da Resolução nº 10/CUn/97;

IV - para as atividades de extensão, excluídas as previstas no inciso anterior, serão destinados 2% (dois por cento), distribuídos da seguinte forma:

- a) 1% (um por cento) rateado de forma paritária para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão, Monitoria e Treinamento para alunos de graduação;
- b) 1% (um por cento) para a constituição do Fundo de Extensão – FUNEX, para incrementar projetos de extensão.

Parágrafo único – Para as atividades de extensão que envolverem mais de um Departamento/setor, a elaboração do orçamento deverá prever a participação proporcional de todos, sobre a qual incidirá o percentual de recolhimento previsto no inciso II deste artigo.

Art. 19 – Serão da responsabilidade do proponente de atividades de extensão, quando remuneradas, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos, durante o período de execução do projeto.

Art. 20 – Quando as atividades de extensão conduzirem a resultados que possibilitarem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada à UFSC a participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Desde que não colidirem com as presentes normas e objetivando atender às várias especificidades, o Conselho da Unidade poderá estabelecer normas próprias para as atividades de extensão no âmbito da respectiva Unidade.

TÍTULO II DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 22 – O Programa de Bolsas de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de alunos regulares de Cursos de Graduação no processo de interação entre a Universidade e a sociedade, através de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação profissional e para o exercício da cidadania.

Art. 23 – A Bolsa de Extensão é um auxílio financeiro proporcionado pela Universidade ao aluno de graduação vinculado a um projeto de extensão, orientado e acompanhado por um professor da carreira do magistério, no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único – Compete ao Departamento de Apoio à Extensão da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão a responsabilidade pela coordenação e operacionalização do referido Programa.

Art. 24 – A Bolsa de Extensão terá duração de até 10 (dez) meses, podendo ser renovada, desde que mantenha-se vinculada ao projeto original.

Parágrafo único – Dependendo da peculiaridade do projeto, a concessão de bolsa poderá se estender até 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 25 – O coordenador de projeto de extensão poderá solicitar bolsa ao Departamento de Apoio à Extensão, obedecido o prazo estipulado em edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário de tramitação, devidamente preenchido;

II - projeto de extensão e plano de atividades detalhado do bolsista, firmados pelo coordenador;

III - *curriculum vitae* resumido do coordenador;

IV - relatório final das atividades realizadas no período precedente, em caso de renovação da bolsa.

Art. 26 – Para candidatar-se a uma Bolsa de Extensão, o aluno deverá comprovar:

I - matrícula regular na Universidade;

II - índice de aproveitamento acumulado (IAA) igual ou superior a 6,00 (seis);

III - disponibilidade de, pelo menos, 12 (doze) horas semanais para o desempenho das atividades previstas no projeto;

V - disponibilidade de orientador que preencha as seguintes condições:

a) ser professor no efetivo exercício de suas funções;

b) ter projeto registrado no Departamento de Apoio à Extensão.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 27 – A concessão de Bolsa de Extensão dependerá da análise e aprovação a ser efetuada por uma Comissão especialmente designada para esta finalidade, cuja decisão deverá ser homologada pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão.

Art. 28 – Para a concessão de Bolsa de Extensão, serão considerados os seguintes aspectos:

I - o desempenho acadêmico do aluno;

II - a qualidade do projeto apresentado;

III - a competência profissional do coordenador do projeto, avaliada a partir do *curriculum vitae* apresentado.

Art. 29 – A Bolsa de Extensão poderá ser cancelada a qualquer momento, a pedido do bolsista ou por decisão da Câmara de Extensão, fundamentada, neste caso, em parecer do coordenador do projeto e/ou do Departamento de Apoio à Extensão.

Art. 30 – O aluno bolsista poderá ser substituído a qualquer tempo durante a execução do Programa, pelas razões a seguir relacionadas:

I - conclusão, desistência ou desligamento do curso;

II - desempenho insuficiente;

III - não cumprimento da carga horária;

IV - outros fatores julgados pertinentes.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ALUNO BOLSISTA

Art. 31 – O aluno contemplado com Bolsa de Extensão, após assinar o competente Termo de Compromisso junto ao Departamento de Apoio à Extensão, fará jus à percepção de uma bolsa mensal, em valor fixado pelo órgão competente da Universidade.

Art. 32 – A concessão e manutenção da Bolsa de Extensão ficará condicionada à inexistência de:

I - vínculo empregatício com outra instituição;

II - percepção de bolsa concedida por outro órgão de fomento;

III - percepção de remuneração de instituição privada, através de projeto de extensão.

Parágrafo único – O Programa de Bolsas de Extensão não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade.

Art. 33 – Para a remuneração mensal do aluno bolsista pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - apresentação da relação de pagamento pelo Departamento de Apoio à Extensão;

II - entrega da frequência ao Departamento de Apoio à Extensão pelo

coordenador do projeto, até o vigésimo dia de cada mês;

III - comprovação do desconto do valor correspondente ao seguro de acidentes pessoais, intermediado pelo Departamento de Apoio à Extensão e descontado do valor da bolsa.

Art. 34 – O aluno bolsista deverá entregar ao coordenador do projeto, ao término do período de concessão de bolsa, o relatório final das atividades, contendo os seguintes tópicos:

I - título;

II - introdução;

III - objetivos;

IV - resumo das atividades desenvolvidas (metodologia, contribuição do projeto para a sua formação profissional, resultados);

V - bibliografia.

§ 1º– Ao aluno bolsista poderá ser solicitada a apresentação dos resultados de seu trabalho na forma de seminário ou painel.

§ 2º– Concluído o projeto, o aluno bolsista terá direito ao Certificado de Participação em Atividades de Extensão.

Art. 35 – O aluno bolsista que não cumprir as exigências previstas no artigo anterior, perderá o direito ao Certificado e à Bolsa de Extensão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art. 37 – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogadas as Resoluções 031/CEPE/93, 059/CEPE/93 e demais disposições em contrário.

Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz